

A close-up photograph of a person's hand resting on a black steering wheel. The hand is wearing a silver ring on the ring finger. The background is a blurred view of a car's interior and the road ahead.

ARUANA
S E G U R A D O R A

MANUAL DO CLIENTE

0800 746 4626

Central de Atendimento 24hrs

Caro Segurado,

Este guia tem por objetivo prestar um **Serviço de Assistência 24 horas** aos **caminhões, veículos, motocicletas e utilitários**, em casos de imobilização do veículo em sequência a acidente e/ou pane, roubo e/ou furto que venha impossibilitar o mesmo de trafegar por meios próprios.

A Central de Assistência atende através do telefone (Toll Free) de discagem direta gratuita **0800-7464626** durante 24 horas por dia, inclusive nos feriados e finais de semana, durante 365 dias ao ano, oferece toda assistência necessária em todo o território nacional.

Para saber quais serviços se aplicam ao seu seguro, verifique as especificações de sua Apólice.

Utilização do Serviços de Assistência 24 Horas

O conjunto de Serviços da Assistência 24 Horas poderá ser acessado nas situações especificadas neste manual, durante a vigência de sua apólice.

Os serviços poderão ser acionados a qualquer hora do dia ou da noite.

ARUANA SEGURADORA S.A.

Sumário

PERÍODO DE COBERTURA E CARÊNCIA PARA UTILIZAÇÃO DO PLANO.....	5
PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO	5
1. COBERTURA DE ASSISTÊNCIA PARA VEÍCULOS DE CARGA	6
GARANTIAS E LIMITES	6
DEFINIÇÕES SOBRE VEÍCULOS DE CARGA	6
1.1 VEÍCULOS DE CARGA – 100 KM.....	6
1.1.1. SOCORRO ELÉTRICO/MECÂNICO.....	6
1.1.2. REBOQUE DO VEÍCULO DE CARGA APÓS PANE	7
1.1.3. REBOQUE DO VEÍCULO DE CARGA APÓS ACIDENTE / INCÊNDIO / FURTO/ ROUBO.....	7
1.1.4. CHAVEIRO	8
1.2. VEÍCULOS DE CARGA – 200 KM	8
1.2.1. SOCORRO ELÉTRICO/MECÂNICO.....	8
1.2.2. REBOQUE DO VEÍCULO DE CARGA APÓS PANE	8
1.2.3. REBOQUE DO VEÍCULO DE CARGA APÓS ACIDENTE / INCÊNDIO / FURTO/ ROUBO.....	9
1.2.4. CHAVEIRO	9
1.3. VEÍCULOS DE CARGA – 300 KM.....	10
1.3.1. SOCORRO ELÉTRICO/MECÂNICO.....	10
1.3.2. REBOQUE DO VEÍCULO DE CARGA APÓS PANE	10
1.3.3. REBOQUE DO VEÍCULO DE CARGA APÓS ACIDENTE / INCÊNDIO / FURTO/ ROUBO.....	11
1.3.4. CHAVEIRO	11
1.4. VEÍCULOS DE CARGA – 400 KM.....	11
1.4.1. SOCORRO ELÉTRICO/MECÂNICO.....	11
1.4.2. REBOQUE DO VEÍCULO DE CARGA APÓS PANE	12
1.4.3. REBOQUE DO VEÍCULO DE CARGA APÓS ACIDENTE / INCÊNDIO / FURTO/ ROUBO.....	12
1.4.4. CHAVEIRO	13
2. ASSISTÊNCIA AO CAMINHONEIRO	13
2.1. RETORNO AO DOMICILIO OU MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO.....	13
2.2. HOSPEDAGEM - HOTEL.....	14
2.3. REMOÇÃO INTER HOSPITALAR	14
2.4. TRANSLADO DE CORPO	14
2.5. TRANSMISSÃO MENSAGENS	14
EXCLUSÕES	15
EM RELAÇÃO AO VEÍCULO DE CARGA	15
EM RELAÇÃO AO CAMINHONEIRO E ACOMPANHANTES.....	16
3. COBERTURA DE ASSISTÊNCIA PARA VEÍCULOS, MOTOCICLETAS, UTILITÁRIOS E PICKUP	16
3.1. VEÍCULOS, MOTOCICLETAS, UTILITÁRIOS E PICKUP – 100 KM	16
3.1.1. SOCORRO ELÉTRICO/MECÂNICO.....	17
3.1.2 REBOQUE DO VEICULO	17
3.1.3 REBOQUE DO VEÍCULO APÓS ACIDENTE / INCÊNDIO / FURTO/ ROUBO	17
3.1.4. TROCA DE PNEU	18
3.1.5. CHAVEIRO	18
3.1.6. FALTA DE COMBUSTÍVEL (PANE SECA).....	18

3.2. VEÍCULOS, MOTOCICLETAS, UTILITÁRIOS E PICKUP – 200 KM	19
3.2.1. SOCORRO ELÉTRICO/MECÂNICO	19
3.2.2 REBOQUE DO VEICULO	19
3.2.3 REBOQUE DO VEÍCULO APÓS ACIDENTE / INCÊNDIO / FURTO/ ROUBO	19
3.2.4. TROCA DE PNEU	20
3.2.5. CHAVEIRO	20
3.2.6. FALTA DE COMBUSTÍVEL (PANE SECA)	20
3.3. VEÍCULOS, MOTOCICLETAS E UTILITÁRIOS – 300 KM	21
3.3.1. SOCORRO ELÉTRICO/MECÂNICO	21
3.3.2 REBOQUE DO VEICULO	21
3.3.3 REBOQUE DO VEÍCULO APÓS ACIDENTE / INCÊNDIO / FURTO/ ROUBO	21
3.3.4. TROCA DE PNEU	22
3.3.5. CHAVEIRO	22
3.3.6. FALTA DE COMBUSTÍVEL (PANE SECA)	22
4. COBERTURA DE ASSISTÊNCIA AO USUÁRIO E AOS OCUPANTES DO VEÍCULO	23
4.1. SERVIÇO DE TAXI	23
4.2. RETORNO AO DOMICILIO OU MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO	23
4.4 REMOÇÃO INTER HOSPITALAR	23
4.3 TRASLADO DE CORPO	24
4.4. TRANSMISSÃO MENSAGENS	24
4.5. HOSPEDAGEM - HOTEL	24
EXCLUSÕES	25
EM RELAÇÃO AO CONDUTOR E ACOMPANHANTES	25

PERÍODO DE COBERTURA E CARÊNCIA PARA UTILIZAÇÃO DO PLANO

A vigência do plano é de acordo com a proposta de adesão preenchida e passará a vigorar depois do cadastro em sistema.

Prazo de 24 horas.

PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO

Através do telefone de Discagem Direta Gratuita (DDG) **0800-7464626**, o usuário terá acesso a Central de Atendimento da Integral Group Solution Assistência 24 horas. O atendente solicitará a placa do veículo, nome ou CPF do assessorado.

Para facilitar a execução dos serviços de assistência, o assessorado deverá ter em mãos os seguintes dados: um número telefônico com DDD para contato durante a assistência, sua localização, informando o mais exato possível onde o mesmo se encontra como: rua ou avenida, número, cruzamento, bairro, estrada, km, cidade, estado e o maior número de referências próximas ao local, exemplo: posto de combustível, restaurante, nome da empresa com fachada de fácil identificação, etc.

IMPORTANTE: Durante a solicitação de atendimento pela Central 24 horas é de vital importância que:

- a) Se o assessorado fizer contato com a Central de Atendimento através de qualquer telefone fixo ou celular que não esteja no local da ocorrência, é muito importante que ele ou outra pessoa permaneça neste local. Posto que no transcorrer do atendimento, existe a possibilidade de que a Central de Atendimento faça contato a efeitos de solicitar, por exemplo, melhores informações sobre o local da ocorrência.
- b) Tendo o assessorado solicitado um serviço a Central de Atendimento e sem que ainda a assistência tenha chegado ao local da ocorrência, porém, por qualquer motivo, o assessorado tenha que abandonar o local (com seu veículo), é de vital importância que esta informação seja transmitida a Central de Atendimento antes que ela aconteça no prazo máximo de 10 (dez) minutos, pois isto evitará o deslocamento e custo desnecessário com profissional ou cancelamento do serviço.

1. COBERTURA DE ASSISTÊNCIA PARA VEÍCULOS DE CARGA

Garantias e Limites

A Central de Assistência sempre que possível, buscará solucionar o problema do **caminhoneiro**, enviando equipes de profissionais para a assistência emergencial, disponibilizando equipamentos e outros serviços. Para isso, conta com profissionais criteriosamente selecionados, visando proporcionar o melhor atendimento. Este serviço só estará disponibilizado, desde que o veículo de carga esteja em vias regulamentadas.

Definições sobre Veículos de Carga

Cavalo mecânico: Todo veículo de carga automotor com capacidade líquida superior a 3,5 toneladas destinadas ao transporte de carga, devidamente cadastrado junto à Central de Assistência.

Carreta: Veículo de carga destinada ao transporte de carga, acoplável ao cavalo mecânico devidamente cadastrado junto à Central de Assistência.

Evento: É a ocorrência com o **veículo de carga** de qualquer **pane, avaria/acidente**, bem como **lesão corporal**, e/ou **falecimento**.

Pane: designa todo defeito de ordem elétrica ou mecânica com o **veículo de carga** e que lhe impeça a locomoção pelos seus próprios meios.

Avaria/acidente: É a ocorrência com **veículo de carga** resultante de colisão, abalroamento, capotamento ou qualquer Outro tipo de acidente ou incêndio que ocasione a paralisação do mesmo.

Lesão corporal: Dano corporal, causado por **acidente** com o **veículo de carga**, de caráter involuntário, proveniente de causa, súbito e externo, de natureza grave, que torne necessário o atendimento médico e que impeça sua locomoção por seus próprios meios.

1.1 VEÍCULOS DE CARGA – 100 km

1.1.1. Socorro elétrico/mecânico

Em caso de pane, a Central de Assistência providenciará o envio de um socorro elétrico/mecânico, para que o veículo de carga, se possível tecnicamente, seja reparado no local onde se encontra.

Caso o reparo não ocorra, será providenciado o serviço de reboque, para que o mesmo seja levado à oficina mais próxima e ou por solicitação do usuário a outro local, desde que não ultrapasse o limite de 100 km do local do evento, considerando o deslocamento do ponto de origem (evento) ao ponto de destino e volta ao ponto de origem (evento).

Importante 1: excluindo-se, portanto, qualquer despesa com compra ou substituição de peças ou mão de obra especializada que for cobrado para serviço relativo ao evento, porém, executado em outro local.

Importante 2: O usuário responsabilizar-se á pela remoção de eventual carga transportada no veículo antes do envio do reboque.

Limite: 01 (uma) ocorrência por mês, limitado a 03 (três) ocorrências por ano.

1.1.2. Reboque do Veículo de Carga após pane

Na ocorrência de pane, que impossibilite o deslocamento por seus próprios meios em consequência do evento descrito, a Central de Assistência fornecerá ao usuário o serviço de reboque para que o veículo seja levado até a oficina mais próxima ou por solicitação do usuário a um outro local, desde que não ultrapasse o limite de 100 km do local do evento, considerando o deslocamento do ponto de origem (evento) ao ponto de destino e volta ao ponto de origem (evento).

Importante 1: A logística de remoção, localidade e negociação (primária) fica a critério da assistência para solução do dano nas proximidades do evento através de oficinas credenciadas, prestadores, autopeças e etc.

Importante 2: O usuário responsabilizar-se á pela remoção de eventual carga transportada no veículo antes da efetivação da remoção do veículo.

Importante 3: Não está previsto os custos com equipamentos especiais (munk, guindaste, etc.) para resgate do caminhão.

Importante 4: Este serviço não será realizado para troca do veículo entre oficinas.

Limite: 01 (uma) ocorrência por mês, limitando a 03 (três) ocorrências por ano, limitado monetariamente a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por ocorrência.

1.1.3. Reboque do Veículo de Carga após Acidente / Incêndio / Furto/ Roubo

Na ocorrência de acidente, incêndio, roubo ou furto do veículo, que impossibilite o deslocamento por seus próprios meios em consequência do evento descrito, a Central de Assistência fornecerá ao usuário o serviço de reboque para que o veículo seja levado até a oficina credenciada do local, desde que não ultrapasse um raio de 100 km do local do evento, considerando o deslocamento do ponto de origem (evento) ao ponto de destino e volta ao ponto de origem (evento).

Importante 1: A logística de remoção, localidade e negociação (primaria) fica a critério da assistência para solução do dano nas proximidades do evento através de oficinas credenciadas. O usuário responsabilizar-se á pela remoção de eventual carga transportada no veículo antes do envio do reboque.

Importante 2: Não está previsto os custos com equipamentos especiais (Munk, Guindaste, Etc.) para resgate do caminhão.

Importante 3: Este serviço não será realizado para troca do veículo entre oficinas.

Limite: 01 (uma) ocorrência por mês, limitando a 03 (três) ocorrências por ano, limitado monetariamente a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por ocorrência.

1.1.4. Chaveiro

Em caso de perda, roubo/furto ou quebra de chaves nas fechaduras, bem como fechamento das mesmas no interior do veículo e, o usuário não puder se locomover com o veículo, a Central de Assistência enviará um chaveiro até o veículo para realizar somente a abertura do veículo.

Importante 1: Caso não seja possível resolver o problema por meio do envio do chaveiro, fica garantido o reboque do veículo até uma oficina mais próxima, respeitando o limite estabelecido na cláusula REBOQUE.

Importante 2: Não estão abrangidos os custos de mão de obra e peças para confecção de chaves, troca e conserto de fechaduras e ignição que se encontram danificadas.

Limite: 01 (uma) ocorrência por mês, limitado a 03 (três) ocorrências por ano.

1.2. VEÍCULOS DE CARGA – 200 km

1.2.1. Socorro elétrico/mecânico

Em caso de pane, a Central de Assistência providenciará o envio de um socorro elétrico/mecânico, para que o veículo de carga, se possível tecnicamente, seja reparado no local onde se encontra.

Caso o reparo não ocorra, será providenciado o serviço de reboque, para que o mesmo seja levado à oficina mais próxima e ou por solicitação do usuário a outro local, desde que não ultrapasse o limite de 200 km do local do evento, considerando o deslocamento do ponto de origem (evento) ao ponto de destino e volta ao ponto de origem (evento).

Importante 1: excluindo-se, portanto, qualquer despesa com compra ou substituição de peças ou mão de obra especializada que for cobrado para serviço relativo ao evento, porém, executado em outro local.

Importante 2: O usuário responsabilizar-se á pela remoção de eventual carga transporta da no veículo antes do envio do reboque.

Limite: 01 (uma) ocorrência por mês, limitado a 03 (três) ocorrências por ano.

1.2.2. Reboque do Veículo de Carga após pane

Na ocorrência de pane, que impossibilite o deslocamento por seus próprios meios em consequência do evento descrito, a Central de Assistência fornecerá ao usuário o serviço de reboque para que o veículo seja levado até a oficina mais próxima ou por solicitação do usuário a um outro local, desde que não ultrapasse o limite de 200 km do local do evento,

considerando o deslocamento do ponto de origem (evento) ao ponto de destino e volta ao ponto de origem (evento).

Importante 1: A logística de remoção, localidade e negociação (primária) fica a critério da assistência para solução do dano nas proximidades do evento através de oficinas credenciadas, prestadores, autopeças e etc.

Importante 2: O usuário responsabilizar-se á pela remoção de eventual carga transportada no veículo antes da efetivação da remoção do veículo.

Importante 3: Não está previsto os custos com equipamentos especiais (munk, guindaste, etc.) para resgate do caminhão.

Importante 4: Este serviço não será realizado para troca do veículo entre oficinas.

Limite: 01 (uma) ocorrência por mês, limitando a 03 (três) ocorrências por ano, limitado monetariamente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por ocorrência.

1.2.3. Reboque do Veículo de Carga após Acidente / Incêndio / Furto/ Roubo

Na ocorrência de acidente, incêndio, roubo ou furto do veículo, que impossibilite o deslocamento por seus próprios meios em consequência do evento descrito, a Central de Assistência fornecerá ao usuário o serviço de reboque para que o veículo seja levado até a oficina credenciada do local, desde que não ultrapasse um raio de 200 km do local do evento, considerando o deslocamento do ponto de origem (evento) ao ponto de destino e volta ao ponto de origem (evento).

Importante 1: A logística de remoção, localidade e negociação (primaria) fica a critério da assistência para solução do dano nas proximidades do evento através de oficinas credenciadas. O usuário responsabilizar-se á pela remoção de eventual carga transportada no veículo antes do envio do reboque.

Importante 2: Não está previsto os custos com equipamentos especiais (Munk, Guindaste, Etc.) para resgate do caminhão.

Importante 3: Este serviço não será realizado para troca do veículo entre oficinas.

Limite: 01 (uma) ocorrência por mês, limitando a 03 (três) ocorrências por ano, limitado monetariamente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por ocorrência.

1.2.4. Chaveiro

Em caso de perda, roubo/furto ou quebra de chaves nas fechaduras, bem como fechamento das mesmas no interior do veículo e, o usuário não puder se locomover com o veículo, a Central de Assistência enviará um chaveiro até o veículo para realizar somente a abertura do veículo.

Importante 1: Caso não seja possível resolver o problema por meio do envio do chaveiro, fica garantido o reboque do veículo até uma oficina mais próxima, respeitando o limite estabelecido na cláusula REBOQUE.

Importante 2: Não estão abrangidos os custos de mão de obra e peças para confecção de chaves, troca e conserto de fechaduras e ignição que se encontram danificadas.

Limite: 01 (uma) ocorrência por mês, limitado a 03 (três) ocorrências por ano.

1.3. VEÍCULOS DE CARGA – 300 km

1.3.1. Socorro elétrico/mecânico

Em caso de pane, a Central de Assistência providenciará o envio de um socorro elétrico/mecânico, para que o veículo de carga, se possível tecnicamente, seja reparado no local onde se encontra.

Caso o reparo não ocorra, será providenciado o serviço de reboque, para que o mesmo seja levado à oficina mais próxima e ou por solicitação do usuário a outro local, desde que não ultrapasse o limite de 300 km do local do evento, considerando o deslocamento do ponto de origem (evento) ao ponto de destino e volta ao ponto de origem (evento).

Importante 1: excluindo-se, portanto, qualquer despesa com compra ou substituição de peças ou mão de obra especializada que for cobrado para serviço relativo ao evento, porém, executado em outro local.

Importante 2: O usuário responsabilizar-se á pela remoção de eventual carga transportada no veículo antes do envio do reboque.

Limite: 01 (uma) ocorrência por mês, limitado a 03 (três) ocorrências por ano.

1.3.2. Reboque do Veículo de Carga após pane

Na ocorrência de pane, que impossibilite o deslocamento por seus próprios meios em consequência do evento descrito, a Central de Assistência fornecerá ao usuário o serviço de reboque para que o veículo seja levado até a oficina mais próxima ou por solicitação do usuário a um outro local, desde que não ultrapasse o limite de 300 km do local do evento, considerando o deslocamento do ponto de origem (evento) ao ponto de destino e volta ao ponto de origem (evento).

Importante 1: A logística de remoção, localidade e negociação (primária) fica a critério da assistência para solução do dano nas proximidades do evento através de oficinas credenciadas, prestadores, autopeças e etc.

Importante 2: O usuário responsabilizar-se á pela remoção de eventual carga transportada no veículo antes da efetivação da remoção do veículo.

Importante 3: Não está previsto os custos com equipamentos especiais (munk, guindaste, etc.) para resgate do caminhão.

Importante 4: Este serviço não será realizado para troca do veículo entre oficinas.

Limite: 01 (uma) ocorrência por mês, limitado a 03 (três) ocorrências por ano, limitado monetariamente a R\$ 3.000,00 (três mil reais) por ocorrência.

1.3.3. Reboque do Veículo de Carga após Acidente / Incêndio / Furto/ Roubo

Na ocorrência de acidente, incêndio, roubo ou furto do veículo, que impossibilite o deslocamento por seus próprios meios em consequência do evento descrito, a Central de Assistência fornecerá ao usuário o serviço de reboque para que o veículo seja levado até a oficina credenciada do local, desde que não ultrapasse um raio de 300 km do local do evento, considerando o deslocamento do ponto de origem (evento) ao ponto de destino e volta ao ponto de origem (evento).

Importante 1: A logística de remoção, localidade e negociação (primária) fica a critério da assistência para solução do dano nas proximidades do evento através de oficinas credenciadas. O usuário responsabilizar-se á pela remoção de eventual carga transportada no veículo antes do envio do reboque.

Importante 2: Não está previsto os custos com equipamentos especiais (Munk, Guindaste, Etc.) para resgate do caminhão.

Importante 3: Este serviço não será realizado para troca do veículo entre oficinas.

Limite: 01 (uma) ocorrência por mês, limitado a 03 (três) ocorrências por ano, limitado monetariamente a R\$ 3.000,00 (três mil reais) por ocorrência.

1.3.4. Chaveiro

Em caso de perda, roubo/furto ou quebra de chaves nas fechaduras, bem como fechamento das mesmas no interior do veículo e, o usuário não puder se locomover com o veículo, a Central de Assistência enviará um chaveiro até o veículo para realizar somente a abertura do veículo.

Importante 1: Caso não seja possível resolver o problema por meio do envio do chaveiro, fica garantido o reboque do veículo até uma oficina mais próxima, respeitando o limite estabelecido na cláusula REBOQUE.

Importante 2: Não estão abrangidos os custos de mão de obra e peças para confecção de chaves, troca e conserto de fechaduras e ignição que se encontram danificadas.

Limite: 01 (uma) ocorrência por mês, limitado a 03 (três) ocorrências por ano.

1.4. VEÍCULOS DE CARGA – 400 km

1.4.1. Socorro elétrico/mecânico

Em caso de pane, a Central de Assistência providenciará o envio de um socorro elétrico/mecânico, para que o veículo de carga, se possível tecnicamente, seja reparado no local onde se encontra.

Caso o reparo não ocorra, será providenciado o serviço de reboque, para que o mesmo seja levado à oficina mais próxima e ou por solicitação do usuário a outro local, desde que não ultrapasse o limite de 400 km do local do evento, considerando o deslocamento do ponto de origem (evento) ao ponto de destino e volta ao ponto de origem (evento).

Importante 1: excluindo-se, portanto, qualquer despesa com compra ou substituição de peças ou mão de obra especializada que for cobrado para serviço relativo ao evento, porém, executado em outro local.

Importante 2: O usuário responsabilizar-se á pela remoção de eventual carga transportada no veículo antes do envio do reboque.

Limite: 01 (uma) ocorrência por mês, limitado a 03 (três) ocorrências por ano.

1.4.2. Reboque do Veículo de Carga após pane

Na ocorrência de pane, que impossibilite o deslocamento por seus próprios meios em consequência do evento descrito, a Central de Assistência fornecerá ao usuário o serviço de reboque para que o veículo seja levado até a oficina mais próxima ou por solicitação do usuário a um outro local, desde que não ultrapasse o limite de 400 km do local do evento, considerando o deslocamento do ponto de origem (evento) ao ponto de destino e volta ao ponto de origem (evento).

Importante 1: A logística de remoção, localidade e negociação (primária) fica a critério da assistência para solução do dano nas proximidades do evento através de oficinas credenciadas, prestadores, autopeças e etc.

Importante 2: O usuário responsabilizar-se á pela remoção de eventual carga transportada no veículo antes da efetivação da remoção do veículo.

Importante 3: Não está previsto os custos com equipamentos especiais (munk, guindaste, etc.) para resgate do caminhão.

Importante 4: Este serviço não será realizado para troca do veículo entre oficinas.

Limite: 01 (uma) ocorrência por mês, limitando a 03 (três) ocorrências por ano, limitado monetariamente a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por ocorrência.

1.4.3. Reboque do Veículo de Carga após Acidente / Incêndio / Furto/ Roubo

Na ocorrência de acidente, incêndio, roubo ou furto do veículo, que impossibilite o deslocamento por seus próprios meios em consequência do evento descrito, a Central de Assistência fornecerá ao usuário o serviço de reboque para que o veículo seja levado até a oficina credenciada do local, desde que não ultrapasse um raio de 400 km do local do evento, considerando o deslocamento do ponto de origem (evento) ao ponto de destino e volta ao ponto de origem (evento).

Importante 1: A logística de remoção, localidade e negociação (primaria) fica a critério da assistência para solução do dano nas proximidades do evento através de oficinas credenciadas. O usuário responsabilizar-se á pela remoção de eventual carga transportada no veículo antes do envio do reboque.

Importante 2: Não está previsto os custos com equipamentos especiais (Munk, Guindaste, Etc.) para resgate do caminhão.

Importante 3: Este serviço não será realizado para troca do veículo entre oficinas.

Limite: 01 (uma) ocorrência por mês, limitando a 03 (três) ocorrências por ano, limitado monetariamente a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por ocorrência.

1.4.4. Chaveiro

Em caso de perda, roubo/furto ou quebra de chaves nas fechaduras, bem como fechamento das mesmas no interior do veículo e, o usuário não puder se locomover com o veículo, a Central de Assistência enviará um chaveiro até o veículo para realizar somente a abertura do veículo.

Importante 1: Caso não seja possível resolver o problema por meio do envio do chaveiro, fica garantido o reboque do veículo até uma oficina mais próxima, respeitando o limite estabelecido na cláusula REBOQUE.

Importante 2: Não estão abrangidos os custos de mão de obra e peças para confecção de chaves, troca e conserto de fechaduras e ignição que se encontram danificadas.

Limite: 01 (uma) ocorrência por mês, limitado a 03 (três) ocorrências por ano.

2. ASSISTÊNCIA AO CAMINHONEIRO

2.1. Retorno ao Domicílio ou Meio de Transporte Alternativo

Em caso de ser confirmada a imobilização do veículo de carga para reparo por mais de 48 horas, decorrente acidente, serão colocadas à disposição do motorista do veículo de carga e de seus acompanhantes, respeitada a lotação oficial máxima do veículo de carga, passagens rodoviárias a critério da Central de Assistência, para que possam retornar ao Município de seu domicílio.

Importante 1: O retorno do caminhoneiro e seus acompanhantes, poderá envolver a combinação de mais de um meio de transporte alternativo, até o Município de domicílio do caminhoneiro ou local de destino, desde que este seja inferior ao primeiro.

Importante 2: O serviço acima será prestado quando o evento ocorrer a mais de 200 km da cidade de domicílio do usuário.

Limite: 01 (uma) ocorrência por mês, limitado a 03 (três) ocorrências por ano.

MEIO DE TRANSPORTE PARA RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO

Após a reparação do veículo e utilizado o serviço de Meio de Transporte Alternativo, será colocada à disposição do motorista do veículo de carga, passagem rodoviária a critério da Central de Assistência, para que possa recuperar o veículo que permaneceu em reparos.

Importante 1: O retorno do caminhoneiro, poderá envolver a combinação de mais de um meio de transporte alternativo.

Importante 2: O serviço acima será prestado quando o evento ocorrer a mais de 200 km da cidade de domicílio do usuário.

Limite: 01 (uma) ocorrência por mês, limitado a 03 (três) ocorrências por ano.

2.2. Hospedagem - Hotel

A Central de Assistência proporcionará ao motorista do veículo de carga, e de seus acompanhantes, respeitada a lotação oficial máxima do veículo de carga, estadia em hotel, com diária máxima de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por pessoa, se o conserto do veículo de carga não puder se realizar no mesmo dia ou caso o retorno ao domicílio não seja possível devido às condições locais. Na eventualidade de ser escolhido pela Central de Assistência um hotel cujo valor da diária seja superior aos limites aqui estabelecidos, será de sua exclusiva responsabilidade o custeio da diferença. Em nenhuma hipótese será aceita a compensação de valores, caso o hotel escolhido tenha diárias em valor inferior a R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

Importante 1: Este serviço inclui apenas o pagamento da estadia no hotel, estando excluídas as despesas extras como: alimentação, divertimento, entretenimento, locações, telefone, celular, etc.

Importante 2: O serviço acima será prestado quando o evento ocorrer mais de 150 km da cidade de domicílio do usuário

Limite: 01 (uma) ocorrência por mês, limitado a 03 (três) ocorrências por ano.

2.3. Remoção Inter Hospitalar

Em casos de acidente, em que o motorista do veículo de carga e seus acompanhantes, respeitada a lotação oficial máxima do veículo de carga, após os primeiros socorros e por indicação médica, necessite de remoção intra-hospitalar, será disponibilizado meio de transporte mais adequado à situação com despesas limitadas em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) por meio de reembolso mediante nota fiscal.

Limite: Será concedida uma única vez, durante a vigência mensal do plano, e se extinguirá independentemente do valor utilizado neste evento.

2.4. Translado de Corpo

Em caso de falecimento do motorista do veículo de carga e de seus acompanhantes, respeitada a lotação oficial máxima do veículo de carga, em consequência de acidente com o veículo de carga cadastrado, será providenciado o translado do Corpo até o local do sepultamento sendo excluídas despesas relativas ao funeral e sepultamento.

Limite: despesas totais limitadas até R\$ 1.000,00 (mil reais).

2.5. Transmissão Mensagens

A pedido do motorista do veículo de carga, a Central de Assistência se encarregará de transmitir a uma ou mais pessoas residentes no Brasil e por ele especificadas, mensagens relacionadas ao (s) evento (s) previsto (s).

Limite: Ilimitado.

EXCLUSÕES

- Prestação de serviços não decorrentes das instruções e solicitações da contratada ou que tenham sido solicitadas diretamente ou indiretamente pelo usuário como antecipação, extensão ou realização do serviço.
- Eventos decorrentes de fenômenos da natureza, de caráter extraordinário, tais como inundações, terremotos, erupções vulcânicas, tempestades ciclônicas e outras de igual característica.
- Explosão, liberação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas.
- Ocorrências em situações de guerra, comoções sociais, atos de terrorismo e sabotagem, greves, decretação de estado de calamidade pública, detenção por parte de autoridade em decorrência de delito que não seja um acidente, salvo se o usuário provar que a ocorrência não tem relação os referidos eventos.
- Atos ou atividades das Forças Armadas ou Forças de Segurança em tempos de guerra.
- Ficam excluídos dos benefícios previstos neste contrato os atos praticados por ação, omissão ou má fé da pessoa associada ou do condutor do veículo, relacionado na proposta de sócio.
- A Assistência 24 horas estará desobrigada da prestação de serviços nos casos que impeça sua execução no momento da ocorrência, tais como:
- Greves, convulsões sociais, atos de vandalismo, interdições de rodovias e/ou outras vias de acesso, efeitos nucleares ou radioativos, casos fortuitos de força maior.
- Nos casos de enchentes, apesar de não poder intervir no momento do evento, a assistência 24 horas atenderá normalmente, após a regularização da situação local.

Em relação ao veículo de carga

- Serviço solicitado diretamente ao prestador de serviço, sem o prévio consentimento Integral Group Solution Assistência 24 horas.
- Uso indevido do veículo de carga, ou condução do mesmo por pessoa não habilitada a dirigi-lo.
- Utilização de equipamentos especiais (Munk, Guindaste, etc.) que não o tradicional reboque.
- Assistência a veículos que não se enquadrem nas normas de segurança recomendadas pelo fabricante e ou autoridades.
- Assistência à pane do veículo proveniente de convocação do fabricante para reparação de defeito ou vício de origem, popularmente conhecida como recall.

- Reincidência da mesma falha mecânica, decorrente por falta de manutenção por parte do caminhoneiro, sanadas pelo prestador em primeiro socorro e alertando-o da manutenção em oficina.
- Serviços de remoção entre oficinas.
- Serviços de remoção para outro destino que não seja uma oficina mecânica.

Em relação ao caminhoneiro e acompanhantes

- Despesas correspondentes a assistências médicas, farmacêuticas e hospitalares despendidas pelo usuário e seus beneficiários.
- Assistência por doenças ou estados patológicos produzidos por consumo voluntário de álcool, drogas, produtos tóxicos, narcóticos ou medicamentos adquiridos sem recomendação médica;
- Tentativa de suicídio, doença, ou lesão ocasionada pela tentativa, ou ainda, causada intencionalmente pelo usuário a si próprio, assim como as que derivam de ações criminosas por ele causadas, direta ou indiretamente.
- Assistência derivada de práticas esportivas em competição por parte das pessoas associadas, bem como a participação do veículo do usuário, relacionado na proposta de sócio, em competições, apostas ou provas de velocidade.
- Assistência às pessoas transportadas gratuitamente em consequência de pedido de carona (pessoas não conhecidas do usuário).
- Assistência às pessoas, se ultrapassada a capacidade nominal do veículo do usuário, relacionado na proposta de sócio.
- Assistência às pessoas associadas ou ao veículo, relacionado na proposta de sócio quando em trânsito por estradas ou caminhos de difícil acesso aos veículos comuns, impedidos ou não, abertos ao tráfego, de areias fofas ou movediças e que impliquem em equipamentos de socorro fora dos padrões normais.
- A assistência não se estenderá em buscas do “de cujus”, realizações de provas, bem como formalidades legais e burocráticas, no caso de o usuário haver desaparecido em acidente, qualquer que seja a sua natureza, implicando em “morte presumida”.
- As despesas decorrentes de serviço de assistência jurídica serão de responsabilidade do usuário.

3. COBERTURA DE ASSISTÊNCIA PARA VEÍCULOS, MOTOCICLETAS, UTILITÁRIOS E PICKUP

3.1. VEÍCULOS, MOTOCICLETAS, UTILITÁRIOS E PICKUP – 100 KM

3.1.1. Socorro Elétrico/Mecânico

Em caso de pane, a Central de Assistência providenciará o envio de um socorro elétrico/mecânico, para que o veículo, se possível tecnicamente, seja reparado no local onde se encontra.

Caso o reparo não ocorra, será providenciado o serviço de reboque, para que o mesmo seja levado à oficina mais próxima e ou por solicitação do usuário a outro local, desde que não ultrapasse o limite de 100 km do local do evento, considerando o deslocamento do ponto de origem (evento) ao ponto de destino e volta ao ponto de origem (evento).

Importante 1: excluindo-se, portanto, qualquer despesa com compra ou substituição de peças ou mão de obra especializada que for cobrado para serviço relativo ao evento, porém, executado em outro local.

Importante 2: O usuário responsabilizar-se á pela remoção de eventual carga transporta da no veículo antes do envio do reboque.

Limite: 01 (uma) ocorrência por mês, limitado a 06 (seis) ocorrências por ano.

3.1.2 Reboque do Veículo

Na ocorrência de pane mecânica, elétrica, acidente, furto ou roubo, a Integral Group Solution Assistência 24 horas, providenciará o envio de um reboque para o resgate do veículo ou motocicleta até a oficina mais próxima do lugar do acontecimento num raio de 100 km. Se nesta área não houver oficina, será providenciada a guarda do veículo, até a localização e remoção para a oficina mais próxima. Caso o assessorado venha a optar por uma remoção mais longa, deve se responsabilizar pelo custo excedente. Franquia: Limitado a um raio de 100 km da ocorrência, considerando o deslocamento do ponto de origem (evento) ao ponto de destino e volta ao ponto de origem (evento).

Importante 1: Em caso de reembolso autorizado pela Central de Atendimento fica estipulado até 30 (trinta dias) para pagamento do mesmo.

Importante 2: Este serviço não será realizado para troca do veículo entre oficinas.

Limite: 01 (uma) ocorrência por mês, limitado a 06 (seis) ocorrências por ano.

3.1.3 Reboque do Veículo após Acidente / Incêndio / Furto/ Roubo

Na ocorrência de acidente, incêndio, roubo ou furto do veículo, que impossibilite o deslocamento por seus próprios meios em consequência do evento descrito, a Central de Assistência fornecerá ao usuário o serviço de reboque para que o veículo seja levado até a oficina credenciada do local, desde que não ultrapasse um raio de 100 km do local do evento, considerando o deslocamento do ponto de origem (evento) ao ponto de destino e volta ao ponto de origem (evento).

Importante 1: A logística de remoção, localidade e negociação (primária) fica a critério da assistência para solução do dano nas proximidades do evento através de oficinas credenciadas. O assessorado responsabilizar-se á pela remoção de eventual carga transportada no veículo antes do envio do reboque.

Importante 2: Não está previsto os custos com equipamentos especiais (Munk, Guindaste, Etc.) para resgate do veículo.

Importante 3: Este serviço não será realizado para troca do veículo entre oficinas.

Limite: 01 (uma) ocorrências por mês, limitado a 06 (seis) ocorrências por ano.

3.1.4. Troca de Pneu

Na ocorrência de imobilização do veículo devido a pneu furado será enviado um prestador de serviço para trocá-lo. Se o veículo não possuir estepe, ou o mesmo não esteja em condições de uso, o veículo será guinchado até a Borracharia mais próxima.

Importante: Todas as despesas para o conserto do pneumático: mão de obra, pneus, câmara, bicos, etc. serão de responsabilidade do assessorado.

Limite 01 (uma) ocorrência por mês, limitado a 06 (seis) ocorrências por ano.

3.1.5. Chaveiro

Em caso de perda, roubo/furto, quebra de chaves nas fechaduras, bem como fechamento da mesma no interior do veículo e, o usuário não puder se locomover com o veículo, a Central de Assistência enviara um chaveiro até o veículo para realizar somente a abertura do mesmo (não cobre motocicleta).

Importante 1: Caso não seja possível resolver o problema por meio do envio do chaveiro, fica garantido o reboque do veículo até uma oficina mais próxima, respeitando o limite estabelecido na cláusula REBOQUE.

Importante 2: Não estão abrangidos os custos de mão de obra e peças para confecção de chaves, troca e conserto de fechaduras e ignição que se encontram danificadas.

Limite 01 (uma) ocorrência por mês, limitado a 06 (seis) ocorrências por ano.

3.1.6. Falta de Combustível (Pane Seca)

Nesta eventualidade do veículo será enviado um prestador até o local para reposição de combustível ou reboque até o posto mais próximo do local da ocorrência (não cobre motocicleta).

Importante: As despesas com combustível serão arcadas pelo assessorado.

Limite 01 (uma) ocorrência por mês, limitado a 06 (seis) ocorrências por ano.

3.2. VEÍCULOS, MOTOCICLETAS, UTILITÁRIOS E PICKUP – 200 KM

3.2.1. Socorro Elétrico/Mecânico

Em caso de pane, a Central de Assistência providenciará o envio de um socorro elétrico/mecânico, para que o veículo, se possível tecnicamente, seja reparado no local onde se encontra.

Caso o reparo não ocorra, será providenciado o serviço de reboque, para que o mesmo seja levado à oficina mais próxima e ou por solicitação do usuário a outro local, desde que não ultrapasse o limite de 200 km do local do evento, considerando o deslocamento do ponto de origem (evento) ao ponto de destino e volta ao ponto de origem (evento).

Importante 1: excluindo-se, portanto, qualquer despesa com compra ou substituição de peças ou mão de obra especializada que for cobrado para serviço relativo ao evento, porém, executado em outro local.

Importante 2: O usuário responsabilizar-se á pela remoção de eventual carga transporta da no veículo antes do envio do reboque.

Limite: 01 (uma) ocorrência por mês, limitado a 06 (seis) ocorrências por ano.

3.2.2 Reboque do Veículo

Na ocorrência de pane mecânica, elétrica, acidente, furto ou roubo, a Integral Group Solution Assistência 24 horas, providenciará o envio de um reboque para o resgate do veículo ou motocicleta até a oficina mais próxima do lugar do acontecimento num raio de 200 km. Se nesta área não houver oficina, será providenciada a guarda do veículo, até a localização e remoção para a oficina mais próxima. Caso o assessorado venha a optar por uma remoção mais longa, deve se responsabilizar pelo custo excedente. Franquia: Limitado a um raio de 200 km da ocorrência, considerando o deslocamento do ponto de origem (evento) ao ponto de destino e volta ao ponto de origem (evento).

Importante 1: Em caso de reembolso autorizado pela Central de Atendimento fica estipulado até 30 (trinta dias) para pagamento do mesmo.

Importante 2: Este serviço não será realizado para troca do veículo entre oficinas.

Limite: 01 (uma) ocorrência por mês, limitado a 06 (seis) ocorrências por ano.

3.2.3 Reboque do Veículo após Acidente / Incêndio / Furto/ Roubo

Na ocorrência de acidente, incêndio, roubo ou furto do veículo, que impossibilite o deslocamento por seus próprios meios em consequência do evento descrito, a Central de Assistência fornecerá ao usuário o serviço de reboque para que o veículo seja levado até a oficina credenciada do local, desde que não ultrapasse um raio de 200 km do local do evento, considerando o deslocamento do ponto de origem (evento) ao ponto de destino e volta ao ponto de origem (evento).

Importante 1: A logística de remoção, localidade e negociação (primária) fica a critério da assistência para solução do dano nas proximidades do evento através de oficinas credenciadas. O assessorado responsabilizar-se á pela remoção de eventual carga transportada no veículo antes do envio do reboque.

Importante 2: Não está previsto os custos com equipamentos especiais (Munk, Guindaste, Etc.) para resgate do veículo.

Importante 3: Este serviço não será realizado para troca do veículo entre oficinas.

Limite: 01 (uma) ocorrência por mês, limitado a 06 (seis) ocorrências por ano.

3.2.4. Troca de Pneu

Na ocorrência de imobilização do veículo devido a pneu furado será enviado um prestador de serviço para trocá-lo. Se o veículo não possuir estepe, ou o mesmo não esteja em condições de uso, o veículo será guinchado até a Borracharia mais próxima.

Importante: Todas as despesas para o conserto do pneumático: mão de obra, pneus, câmara, bicos, etc. serão de responsabilidade do assessorado.

Limite 01 (uma) ocorrência por mês, limitado a 06 (seis) ocorrências por ano.

3.2.5. Chaveiro

Em caso de perda, roubo/furto, quebra de chaves nas fechaduras, bem como fechamento da mesma no interior do veículo e, o usuário não puder se locomover com o veículo, a Central de Assistência enviara um chaveiro até o veículo para realizar somente a abertura do mesmo (não cobre motocicleta).

Importante 1: Caso não seja possível resolver o problema por meio do envio do chaveiro, fica garantido o reboque do veículo até uma oficina mais próxima, respeitando o limite estabelecido na cláusula REBOQUE.

Importante 2: Não estão abrangidos os custos de mão de obra e peças para confecção de chaves, troca e conserto de fechaduras e ignição que se encontram danificadas.

Limite 01 (uma) ocorrência por mês, limitado a 06 (seis) ocorrências por ano.

3.2.6. Falta de Combustível (Pane Seca)

Nesta eventualidade do veículo será enviado um prestador até o local para reposição de combustível ou reboque até o posto mais próximo do local da ocorrência (não cobre motocicleta).

Importante: As despesas com combustível serão arcadas pelo assessorado.

Limite 01 (uma) ocorrência por mês, limitado a 06 (seis) ocorrências por ano.

3.3. VEÍCULOS, MOTOCICLETAS E UTILITÁRIOS – 300 KM

3.3.1. Socorro Elétrico/Mecânico

Em caso de pane, a Central de Assistência providenciará o envio de um socorro elétrico/mecânico, para que o veículo, se possível tecnicamente, seja reparado no local onde se encontra.

Caso o reparo não ocorra, será providenciado o serviço de reboque, para que o mesmo seja levado à oficina mais próxima e ou por solicitação do usuário a outro local, desde que não ultrapasse o limite de 300 km do local do evento, considerando o deslocamento do ponto de origem (evento) ao ponto de destino e volta ao ponto de origem (evento).

Importante 1: excluindo-se, portanto, qualquer despesa com compra ou substituição de peças ou mão de obra especializada que for cobrado para serviço relativo ao evento, porém, executado em outro local.

Importante 2: O usuário responsabilizar-se á pela remoção de eventual carga transporta da no veículo antes do envio do reboque.

Limite: 01 (uma) ocorrência por mês, limitado a 06 (seis) ocorrências por ano.

3.3.2 Reboque do Veiculo

Na ocorrência de pane mecânica, elétrica, acidente, furto ou roubo, a Integral Group Solution Assistência 24 horas, providenciará o envio de um reboque para o resgate do veículo ou motocicleta até a oficina mais próxima do lugar do acontecimento num raio de 300 km. Se nesta área não houver oficina, será providenciada a guarda do veículo, até a localização e remoção para a oficina mais próxima. Caso o assessorado venha a optar por uma remoção mais longa, deve se responsabilizar pelo custo excedente. Franquia: Limitado a um raio de 300 km da ocorrência, considerando o deslocamento do ponto de origem (evento) ao ponto de destino e volta ao ponto de origem (evento).

Importante 1: Em caso de reembolso autorizado pela Central de Atendimento fica estipulado até 30 (trinta dias) para pagamento do mesmo.

Importante 2: Este serviço não será realizado para troca do veículo entre oficinas.

Limite: 01 (uma) ocorrência por mês, limitado a 06 (seis) ocorrências por ano.

3.3.3 Reboque do Veículo após Acidente / Incêndio / Furto/ Roubo

Na ocorrência de acidente, incêndio, roubo ou furto do veículo, que impossibilite o deslocamento por seus próprios meios em consequência do evento descrito, a Central de Assistência fornecerá ao usuário o serviço de reboque para que o veículo seja levado até a oficina credenciada do local, desde que não ultrapasse um raio de 300 km do local do evento, considerando o deslocamento do ponto de origem (evento) ao ponto de destino e volta ao ponto de origem (evento).

Importante 1: A logística de remoção, localidade e negociação (primária) fica a critério da assistência para solução do dano nas proximidades do evento através de oficinas credenciadas. O assessorado responsabilizar-se á pela remoção de eventual carga transportada no veículo antes do envio do reboque.

Importante 2: Não está previsto os custos com equipamentos especiais (Munk, Guindaste, Etc.) para resgate do veículo.

Importante 3: Este serviço não será realizado para troca do veículo entre oficinas.

Limite: 01 (uma) ocorrência por mês, limitado a 06 (seis) ocorrências por ano.

3.3.4. Troca de Pneu

Na ocorrência de imobilização do veículo devido a pneu furado será enviado um prestador de serviço para trocá-lo. Se o veículo não possuir estepe, ou o mesmo não esteja em condições de uso, o veículo será guinchado até a Borracharia mais próxima.

Importante: Todas as despesas para o conserto do pneumático: mão de obra, pneus, câmara, bicos, etc. serão de responsabilidade do assessorado.

Limite 01 (uma) ocorrência por mês, limitado a 06 (seis) ocorrências por ano.

3.3.5. Chaveiro

Em caso de perda, roubo/furto, quebra de chaves nas fechaduras, bem como fechamento da mesma no interior do veículo e, o usuário não puder se locomover com o veículo, a Central de Assistência enviara um chaveiro até o veículo para realizar somente a abertura do mesmo (não cobre motocicleta).

Importante 1: Caso não seja possível resolver o problema por meio do envio do chaveiro, fica garantido o reboque do veículo até uma oficina mais próxima, respeitando o limite estabelecido na cláusula REBOQUE.

Importante 2: Não estão abrangidos os custos de mão de obra e peças para confecção de chaves, troca e conserto de fechaduras e ignição que se encontram danificadas.

Limite 01 (uma) ocorrência por mês, limitado a 06 (seis) ocorrências por ano.

3.3.6. Falta de Combustível (Pane Seca)

Nesta eventualidade do veículo será enviado um prestador até o local para reposição de combustível ou reboque até o posto mais próximo do local da ocorrência (não cobre motocicleta).

Importante: As despesas com combustível serão arcadas pelo assessorado.

Limite 01 (uma) ocorrência por mês, limitado a 06 (seis) ocorrências por ano.

4. COBERTURA DE ASSISTÊNCIA AO USUÁRIO E AOS OCUPANTES DO VEÍCULO

4.1. Serviço de Taxi

Em ocorrências onde o veículo ou motocicleta venha ser efetivamente rebocado e, o motorista não acompanhe a remoção do veículo, o assessorado terá direito a um serviço de táxi para transportá-lo até sua residência. Esta cobertura está limitada a R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), será paga por meio de reembolso.

Limite 01 (uma) ocorrência por mês, limitado a 06 (seis) ocorrências por ano.

4.2. Retorno ao Domicílio ou Meio de Transporte Alternativo

Em caso de ser confirmada a imobilização do veículo de carga para reparo por mais de 48 horas, decorrente acidente, serão colocadas à disposição do motorista do veículo de carga e de seus acompanhantes, respeitada a lotação oficial máxima do veículo de carga, passagens rodoviárias a critério da Central de Assistência, para que possam retornar ao Município de seu domicílio.

Importante 1: O retorno do caminhoneiro e seus acompanhantes, poderá envolver a combinação de mais de um meio de transporte alternativo, até o Município de domicílio do caminhoneiro ou local de destino, desde que este seja inferior ao primeiro.

Importante 2: O serviço acima será prestado quando o evento ocorrer a mais de 200 km da cidade de domicílio do usuário.

Limite: 01 (uma) ocorrência por mês, limitado a 03 (três) ocorrências por ano.

4.3 Meio de Transporte para recuperação do veículo

Após a reparação do veículo e utilizado o serviço de Meio de Transporte Alternativo, será colocada à disposição do motorista do veículo de carga, passagem rodoviária a critério da Central de Assistência, para que possa recuperar o veículo que permaneceu em reparos.

Importante 1: O retorno do caminhoneiro, poderá envolver a combinação de mais de um meio de transporte alternativo.

Importante 2: O serviço acima será prestado quando o evento ocorrer a mais de 200 km da cidade de domicílio do usuário.

Limite: 01 (uma) ocorrência por mês, limitado a 03 (três) ocorrências por ano.

4.4 Remoção Inter Hospitalar

Em casos de acidente, em que o motorista do veículo e seus acompanhantes, respeitada a lotação oficial máxima do veículo, após os primeiros socorros e por indicação médica, necessite de remoção intra-hospitalar, será disponibilizado meio de transporte mais adequado à situação com despesas limitadas em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por meio de serviço ou por meio de reembolso mediante nota fiscal.

Limite: Será concedida uma única vez, durante a vigência mensal do plano, e se extinguirá independentemente do valor utilizado neste evento.

4.3 Traslado de Corpo

Em caso de falecimento do motorista do veículo de carga e de seus acompanhantes, respeitada a lotação oficial máxima do veículo de carga, em consequência de acidente com o veículo de carga cadastrado, será providenciado o traslado do Corpo até o local do sepultamento sendo excluídas despesas relativas ao funeral e sepultamento.

Limite: Despesas totais limitadas até R\$ 1.000,00 (mil reais).

4.4. Transmissão Mensagens

A pedido do motorista do veículo de carga, a Central de Assistência se encarregará de transmitir a uma ou mais pessoas residentes no Brasil e por ele especificadas, mensagens relacionadas ao (s) evento (s) previsto (s).

Limite: Ilimitadas.

4.5. Hospedagem - Hotel

A Central de Assistência proporcionará ao motorista do veículo, e de seus acompanhantes, respeitada a lotação oficial máxima do veículo, estadia em hotel, com diária máxima de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por apartamento, se o conserto do veículo não puder se realizar no mesmo dia ou caso o retorno ao domicílio não seja possível devido às condições locais. Na eventualidade de ser escolhido pela Assistências um hotel cujo valor da diária seja superior aos limites aqui estabelecidos, será de sua exclusiva responsabilidade o custeio da diferença. Em nenhuma hipótese será aceita a compensação de valores, caso o hotel escolhido tenha diárias em valor inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Importante 1: Este serviço inclui apenas o pagamento da estadia no hotel, estando excluídas as despesas extras como: alimentação, divertimento, entretenimento, locações, telefone, celular, etc.

Importante 2: O serviço acima será prestado quando o evento ocorrer mais de 150 km da cidade de domicílio do usuário

Limite: 01 (uma) ocorrência por mês, limitado a 06 (seis) ocorrências por ano.

Importante:

- a) Não haverá reembolso de serviços não autorizados pela Central de Atendimento, mesmo aqueles serviços efetuados por autoridade policiais quando o veículo é recuperado por furto ou outra situação qualquer.

- b) Os reembolsos autorizados pela Central estão autorizados a R\$ 50,00 (cinquenta reais). Despesas superiores aos limites aqui estabelecidos e despesas extras como: alimentação,
- c) Divertimento, entretenimento, locações, telefone, fax, celular, etc. será de exclusiva responsabilidade do assessorado.
- d) O serviço acima será prestado quando o evento ocorrer mais de 100 km da cidade de domicílio do assessorado.

EXCLUSÕES

- **Prestação de serviços não decorrentes das instruções e solicitações da contratada ou que tenham sido solicitadas diretamente ou indiretamente pelo usuário como antecipação, extensão ou realização do serviço.**
- **Eventos decorrentes de fenômenos da natureza, de caráter extraordinário, tais como inundações, terremotos, erupções vulcânicas, tempestades ciclônicas e outras de igual característica.**
- **Explosão, liberação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas.**
- **Ocorrências em situações de guerra, comoções sociais, atos de terrorismo e sabotagem, greves, decretação de estado de calamidade pública, detenção por parte de autoridade em decorrência de delito que não seja um acidente, salvo se o usuário provar que a ocorrência não tem relação os referidos eventos.**
- **Atos ou atividades das Forças Armadas ou Forças de Segurança em tempos de guerra.**
- **Ficam excluídos dos benefícios previstos neste contrato os atos praticados por ação, omissão ou má fé da pessoa associada ou do condutor do veículo, relacionado na proposta de sócio.**
- **A Assistência 24 horas estará desobrigada da prestação de serviços nos casos que impeça sua execução no momento da ocorrência, tais como:**
- **Greves, convulsões sociais, atos de vandalismo, interdições de rodovias e/ou outras vias de acesso, efeitos nucleares ou radioativos, casos fortuitos de força maior.**
- **Nos casos de enchentes, apesar de não poder intervir no momento do evento, a assistência 24 horas atenderá normalmente, após a regularização da situação local.**

Em relação ao condutor e acompanhantes

- **Despesas correspondentes a assistências médicas, farmacêuticas e hospitalares despendidas pelo usuário e seus beneficiários.**
- **Assistência por doenças ou estados patológicos produzidos por consumo voluntário de álcool, drogas, produtos tóxicos, narcóticos ou medicamentos adquiridos sem recomendação médica;**

- **Tentativa de suicídio, doença, ou lesão ocasionada pela tentativa, ou ainda, causada intencionalmente pelo usuário a si próprio, assim como as que derivam de ações criminosas por ele causadas, direta ou indiretamente.**
- **Assistência derivada de práticas esportivas em competição por parte das pessoas associadas, bem como a participação do veículo do usuário, relacionado na proposta de sócio, em competições, apostas ou provas de velocidade.**
- **Assistência às pessoas transportadas gratuitamente em consequência de pedido de carona (pessoas não conhecidas do usuário).**
- **Assistência às pessoas, se ultrapassada a capacidade nominal do veículo do usuário, relacionado na proposta de sócio.**
- **Assistência às pessoas associadas ou ao veículo, relacionado na proposta de sócio quando em trânsito por estradas ou caminhos de difícil acesso aos veículos comuns, impedidos ou não, abertos ao tráfego, de areias fofas ou movediças e que impliquem em equipamentos de socorro fora dos padrões normais.**
- **A assistência não se estenderá em buscas do “de cujus”, realizações de provas, bem como formalidades legais e burocráticas, no caso de o usuário haver desaparecido em acidente, qualquer que seja a sua natureza, implicando em “morte presumida”.**
- **As despesas decorrentes de serviço de assistência jurídica serão de responsabilidade do usuário.**